



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 030/2018, de 25 de outubro de 2018.

Altera a redação dos artigos 1º, 2º 3º e revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.526/2010, que Cria cargo de Psicopedagogo(a) Clínico e Institucional e dá outras providências.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.526/2010, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados 02 (dois) cargos de Psicopedagogo (a) Clínico e Institucional, Nível 11, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser enquadrados na Lei Municipal nº. 579, de 28 de fevereiro de 1992, conforme abaixo:”
(NR)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Psicopedagogo(a)	Clínico e Institucional D-O-33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.526/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Anexo I da Lei Municipal nº. 579, de 28 de fevereiro de 1992, passa a vigorar, no nível 11, com a seguinte redação”.(NR)

NÍVEL	CARGO	EXISTENTES	CRIADOS	TOTAL
11	Psicopedagogo(a) Clínico e Institucional	02	-	02

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.526/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O cargo, ora criado, perceberá remuneração de acordo com a legislação vigente.” (NR)

Art. 4º Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.526/ 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta, aos 25 de outubro de 2018.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Exmo. Presidente:

Senhores vereadores:

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores, apresentamos para análise e deliberação o Presente Projeto de Lei que visa a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.526 de 31 de março de 2010.

Em busca de soluções para atender a demanda de outras secretarias do município, constatou-se a existência de cargos para Psicopedagogo, mas o cargo é até então especificamente para a Secretária da Educação, não podendo ser usado para outras finalidades. Verificou-se que a atividade exercida pelo titular do cargo de Psicopedagogo, não se enquadra como função de magistério, não podendo estar no Plano de Carreira do mesmo. Por tratar-se de um apoio à educação, o cargo deve ser criado no Plano de Cargos Geral do Município.

Como a atuação do Psicopedagogo está em crescente desenvolvimento, faz-se necessário atuar em outras áreas, como por exemplo, na Secretaria de Assistência Social, que diariamente desenvolve trabalhos com crianças e adolescentes (CCA - Centro da Criança e Adolescente), visando sempre o bem estar dos mesmos. Quanto as atribuições do cargo se enquadram para atuação em outros setores.

Reiteramos a importância da aprovação dos senhores referente a alteração da referida Lei, para termos um melhor aproveitamento do profissional em outras áreas que extrema importância para a população.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA, em 25 de Outubro de 2018.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal